

INFORMAÇÕES	COMPLEMENTARES	SOBRE	COMPETÊNCIA	DAS
CONTRIBUIÇÕES:				
Carimbo Matrícula e Assinatura do Servidor Responsável (SETORIAL):	Validação das informações prestadas pelo Setorial, Assinatura sob Carimbo do ANALISTA do Instituto de Previdência dos Servidores do DF - IPREV:			
BRASÍLIA DF, ____/____/____	BRASÍLIA DF, ____/____/____			
SETORIAL	ANALISTA do IPREV/DF			

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF	RECIBO
HOMOLOGO o presente documento e declaro que as informações nele constantes correspondem com a verdade.	RECEBI uma via do presente documento, composto de XXXX páginas, na data abaixo, implicando a concordância quanto ao tempo nele contido.
BRASÍLIA DF, ____/____/____	BRASÍLIA DF, ____/____/____
Dirigente do RPPS (Portaria nº 28, de 19 de agosto de 2016)	Assinatura do ex-servidor

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 328, DE 06 DE MAIO DE 2019

Estabelece as normas e as diretrizes referentes à organização da Atenção Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 23.212 de 6 de setembro de 2002, bem como o artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013;

Considerando o capítulo VI da Lei nº 8080, Art. 19-I (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002), que estabelece o atendimento domiciliar e a internação domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde, e prevê que o atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora e que só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do usuário e de sua família;

Considerando a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, do Distrito Federal que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 4.279, do Ministério da Saúde, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS e considera a Atenção Domiciliar como um de seus componentes;

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 529 de 1º de abril de 2013 que institui a Política Nacional de Segurança do paciente, que visa promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco e de Núcleos de Segurança do Paciente nos estabelecimentos de saúde;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 825, do Ministério da Saúde, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando o documento: "Humaniza SUS: Documento base para gestores e trabalhadores do SUS" sobre a Humanização como Política transversal na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS;

Considerando o Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016, que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde - PRS - para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

Considerando a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018, que estabelece o regulamento da execução das contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 38.982 de 10 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69 de 11 de abril de 2018, que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a tendência mundial de desospitalização, como forma de cuidado humanizado na recuperação do usuário;

Considerando a implementação e a continuidade da assistência aos usuários que necessitam de atenção domiciliar a curto, médio e longo prazos, com o intuito de identificar, planejar e executar ações que minimizem os obstáculos à adequada prestação dos serviços no Distrito Federal;

Considerando a Portaria SES-DF Nº 287 de 02 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 228 de 06.12.2016, que apresenta o Protocolo de desospitalização para pacientes internados em enfermarias no Distrito Federal

Considerando a busca por efetivar os princípios de acessibilidade, longitudinalidade, integralidade, coordenação, orientação familiar e comunitária e competência cultural;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019051000010

Considerando a necessidade de redefinir normas e diretrizes visando maior homogeneidade na organização e estruturação da Atenção Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

resolve:

Art. 1º Aprovar a inclusão no Sistema Trackcare, dos Formulários de Avaliação de Desospitalização.

Art. 2º Aprovar a criação de um grupo de segurança no Sistema Trackcare para o controle das solicitações de internação domiciliar.

Art. 3º Caberá aos gestores ocupantes de cargos e funções em todos os níveis hierárquicos da SES-DF dar amplo conhecimento aos profissionais sobre o conteúdo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO PORTARIA Nº 333, DE 07 DE MAIO DE 2019

Altera a composição da Comissão de Acompanhamento e disciplina os procedimentos atinentes ao acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2014 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICYPE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, Considerando o disposto no Art. 8º da Lei 4.081/2008 e no Art. 12 do Decreto 29.870/2008; Considerando a Portaria nº 164, de 03 de abril de 2017, que altera a composição da Comissão de Acompanhamento e disciplina os procedimentos atinentes ao acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2014 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICYPE, e Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos concernentes ao acompanhamento do Contrato de Gestão celebrado entre a SES/DF e o ICYPE, resolve:

TÍTULO I

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO - CACGHCB CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão - CACG-HCB é responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato de Gestão nº 001/2014- SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICYPE.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA COMISSÃO Seção I

Dos Membros Titulares

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão - CACG-HCB será composta pelos seguintes membros titulares:

I- IVANA RIBEIRO NOVAES, matrícula n.º 129.871-2, representante da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS, responsável por disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar o cumprimento das metas assistências, quantitativas e qualitativas, nos termos pactuados, por meio do relatório apresentado pelo contratado.

II- MARISA VALE CAVALCANTI, matrícula n.º 157.746-8, representante do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF, responsável por disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar os procedimentos e protocolos de regulação.

III- EDUARDO MARTINS DAS CHAGAS, matrícula n.º 1.442.928-4, representante da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, responsável por disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar as aquisições de mobiliários e outros permanentes, e incorporação patrimonial dos bens, nos termos do Contrato de Gestão.

IV- CAROLINA PRADERA RESENDE, matrícula n.º 196.758-4, representante da Subsecretaria de Logística em Saúde - SULOG, responsável disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar as informações referentes ao suprimento de medicamentos e insumos no HCB, incluindo aqueles considerados como objeto de ressarcimento pela SES/DF, nos termos do Contrato de Gestão;

V- CLAUDIO ROGÉRIO BIATO DA SILVA, matrícula 1.443.366-4, representante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, responsável por disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar o cumprimento das obrigações do contratado quanto ao: recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais; dados relativos à cessão de profissionais; despesas com pessoal/ressarcimento dos valores repassados referentes aos profissionais da SES/DF; seleção e desligamento dos profissionais; política e critério de remuneração praticada e reajustes, acordos, convenções e dissídios das categorias;

VI- WANDERLUCYA ARAÚJO PEREIRA CARVALHO, matrícula n.º 1.443.450-4, representante da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FPDF, responsável por acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar as informações prestadas pelo contratado quanto aos documentos que comprovem as despesas relatadas; conformidade do extrato de movimentação bancária; e relatório sobre a utilização da reserva técnica.

§ 1º Os membros titulares terão direito a liberação de carga horária de 06 (seis) horas de trabalho semanais para exercer suas atribuições na CACG-HCB.

§ 2º Compete aos membros titulares fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos do Contrato de Gestão, mensalmente, por meio de relatórios de execução, para cumprimento do cronograma de repasses pactuado no Contrato de Gestão.

Seção II

Dos membros Suplentes

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão - CACG-HCB será composta pelos seguintes membros suplentes:

I- DELMIR RODRIGUES, matrícula n.º 171.804-5, representante da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS, responsável por auxiliar e substituir o membro titular de sua respectiva área no acompanhamento do cumprimento das metas assistências, quantitativas e qualitativas, nos termos pactuados, por meio do relatório apresentado pelo contratado.

II- LEILANE BORGES DE SOUSA, matrícula n.º 1.659.309-X, representante do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF, responsável por auxiliar e substituir o membro titular de sua respectiva área no acompanhamento dos procedimentos e protocolos de regulação;

III- JOSÉ ANDRADE JÚNIOR, matrícula n.º 137.862-7, representante da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, responsável por auxiliar e substituir o membro titular de sua respectiva área no acompanhamento das aquisições de mobiliários e outros permanentes, e incorporação patrimonial dos bens, nos termos do Contrato de Gestão;

IV- DAVID DE CARVALHO LOPES, matrícula n.º 141.612-X, representante da Subsecretaria de Logística em Saúde - SULOG, responsável por auxiliar e substituir o membro titular de sua respectiva área no acompanhamento do suprimento de medicamentos e insumos no HCB, incluindo aqueles considerados como objeto de ressarcimento pela SES/DF, nos termos do Contrato de Gestão;

V- CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA, matrícula n.º 197.025-9, representante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, responsável por auxiliar e substituir o membro titular de sua respectiva área no acompanhamento do cumprimento das obrigações do contratado quanto ao: recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais; dados relativos à cessão de profissionais; despesas com pessoal/ressarcimento dos valores repassados referentes aos profissionais da SES/DF; seleção e desligamento dos profissionais; política e critério de remuneração praticada e reajustes, acordos, convenções e dissídios das categorias;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI- EILANY MARIA AMORIM BATISTA ALMEIDA, matrícula n.º 146.706-9, representante da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, responsável por auxiliar e substituir o membro titular de sua respectiva área no acompanhamento das informações prestadas pelo contratado quanto aos documentos que comprovem as despesas relatadas; conformidade do extrato de movimentação bancária; e relatório sobre a utilização da reserva técnica.

Parágrafo único. Compete aos membros suplentes substituir os membros titulares em suas ausências e impedimentos; manter-se informado e atualizado quanto ao desenvolvimento das atividades e atribuições de seu respectivo membro titular, a fim de substituí-lo integralmente, caso haja necessidade; realizar outras atividades a ele atribuídas pela Presidência da CACGHCB.

Art. 4º Sempre que necessário, os Membros Titulares e Suplentes participarão conjuntamente das reuniões da CACG-HCB.

Seção III Aspectos Gerais

Parágrafo único. O Presidente e seu Substituto serão eleitos pelos membros da Comissão, por maioria absoluta dos votos, após o 1º ano da CACG-HCB.

Art. 5º O Presidente da CACG-HCB terá a atribuição de organizar os trabalhos da Comissão, visando atender as normas vigentes.

Art. 6º Qualquer solicitação de alteração de composição da Comissão deverá ser formulada por meio de requerimento escrito, a ser avaliado pelo Secretário de Estado de Saúde, após manifestação do Subsecretário da respectiva área de representação do membro que, se opinar pelo deferimento, deverá indicar o nome do profissional que poderá substituir o membro que será retirado da Comissão, devendo a Presidente da Comissão, ou seu Substituto, fazer constar essas informações na Ata de reunião da CACG-HCB.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS Seção I

Art. 7º Compete à Comissão de Avaliação do Contrato, CACG-HCB:

I- Elaborar o relatório trimestral de acompanhamento de desempenho do Contrato de Gestão celebrado, que deverá ser assinado por todos os membros representantes da CACG-HCB (titulares ou seus suplentes), atestando a execução dos serviços, nos termos do Contrato de Gestão e o valor do repasse a ser realizado, devendo ser encaminhado, até quinze dias úteis após a entrega do relatório de referência da prestação pelo HCB para a Diretoria de Contratos de Serviços e Atividades Assistenciais Complementares - Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/SES, que após conferir a documentação, encaminhará ao Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, para cumprimento do cronograma de repasses pactuado no Contrato de Gestão.

II- Avaliar e acompanhar a execução do Contrato de Gestão, propondo a adoção de ações complementares para a adequação da execução, sempre que necessário;

III- Examinar a prestação de contas da instituição, nos termos estabelecidos no contrato, sugerindo medidas para a correção de falhas ou inconsistências encontradas, em cooperação com as áreas técnicas da SES/DF;

IV- Elaborar, trimestralmente, relatório analítico para subsidiar a atuação das áreas de controle interno e externo, devendo conter a assinatura de todos os membros da CACG-HCB (titulares ou seus suplentes), a ser encaminhado para a CGCSS/SES, com vistas ao GAB/SES, até o 15º dia útil a partir do recebimento do relatório de prestação de contas emitido pela Contratada;

V- Encaminhar à CGCSS/SES, com vistas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, com base no disposto na Cláusula 8ª, item 8.1.6 do Contrato de Gestão, relatório conclusivo dos resultados atingidos a cada 03 (três) meses, na forma do §2º do art.

8º da Lei n.º 4.081/2008 e do Decreto n.º 29.870/2008, devendo conter a assinatura de todos os membros da CACGHCB (titulares ou seus suplentes);

VI- Encaminhar até o dia 28 de abril, à CGCSS/SES, com vistas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, com base no disposto na Cláusula 8ª, item 8.1.6 do Contrato de Gestão, relatório conclusivo da prestação de contas parcial, referente ao exercício anterior, na forma da Resolução n.º 164, de 04 de maio de 2004, devendo conter a assinatura de todos os membros da CACG-HCB (titulares ou seus suplentes);

VII- Definir o grau de cumprimento de metas, o correspondente valor percentual de pagamento ou desconto proporcional nas parcelas subsequentes, nos casos aplicáveis, conforme previsto em contrato;

VIII- Reunir, dar consistência e armazenar os dados e informações sobre a execução do Contrato;

IX- Requisitar documentos, certidões, informações, diligências e auditorias necessárias ao desempenho de suas funções, devendo tais requisições serem atendidas pela instituição e pela SES/DF;

X- Participar da proposição de alterações a serem realizadas na execução do contrato, por meio de termos aditivos ou alterações de Planos Operativos ou seus anexos, sempre que isso se fizer necessário e nos casos aplicáveis;

XI- Adotar outras medidas pertinentes visando o bom andamento operacional do contrato, buscando os aperfeiçoamentos necessários durante o transcorrer do processo.

XII- Realizar, em caso de dúvida jurídica específica, consulta à Assessoria Jurídica Legislativa da SES/DF;

XIII- realizar, por meio de seus membros ou convocar equipe técnica qualificada da SES/DF, visitas "in loco" nas dependências da Contratada, para a avaliação, fiscalização e manifestação das condições de prestações dos serviços e de cumprimento do Contrato de Gestão, quando considerar necessário;

XIV- Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos membros, de acordo com as necessidades percebidas no decorrer do processo de acompanhamento;

XV- Solicitar a indicação de representantes da Contratada para acompanhar os trabalhos da CACG-HCB;

a) O membro que estiver, por alguma razão, impossibilitado de participar de quaisquer das reuniões, deverá comunicar previamente o Presidente da CACG-HCB ou Substituto a devida justificativa;

b) A ocorrência de duas ausências injustificadas consecutivas ensejará Investigação Preliminar para apurar o cometimento de infração disciplinar nos termos do art. 180 ao art. 267 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

XVI - Solicitar qualquer documento que julgue necessário para a Contratada e realizar outras diligências necessárias para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato de Gestão; Parágrafo único. Os relatórios trimestrais de acompanhamento do desempenho, deverão conter, sem prejuízo de outras informações, dados sobre o percentual e resultado do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, bem como a síntese das atividades, ocorrências e outros aspectos relevantes da execução do referido contrato.

Seção II

Da competência das demais áreas da SES

Art. 8º Caberá às Subsecretarias e áreas técnicas da SES/DF, nas atividades relacionadas às suas competências regimentais, prestar os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela CACG-HCB, visando colaborar para a adequada avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão n.º 001/2014 - SES/DF.

§ 1º A Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS, por intermédio de suas diversas áreas técnicas, deve acompanhar os aspectos relacionados à utilização de boas práticas em procedimentos realizados pelos diversos profissionais de saúde, prescrições e dispensações de medicamentos, avaliar a qualidade das ações e serviços, verificar a observância aos protocolos clínicos.

§ 2º A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, por intermédio de suas diversas áreas técnicas, deve acompanhar aspectos administrativos relacionados a vigência do contrato, termos aditivos, publicações, regularidade fiscal, bem como supervisionar e avaliar as compras de bens e serviços e, patrimônio.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019051000011

§ 3º A Subsecretaria de Logística em Saúde - SULO, por intermédio de suas diversas áreas técnicas, deve supervisionar e avaliar todos os aspectos relacionados à hotelaria, logística de medicamentos e insumos para a saúde e, coordenar a distribuição de medicamentos adquiridos pela SES/DF.

§ 4º A Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA, por intermédio de suas diversas áreas técnicas, deve avaliar todos os aspectos relacionados à infraestrutura da unidade.

§ 5º A Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP deve acompanhar o desempenho da Contratada no que se refere ao gerenciamento dos recursos humanos cedidos pela SES.

§ 6º A Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF deve acompanhar os aspectos relacionados às questões orçamentárias e financeiras, repasse dos recursos, análise das contas contábeis e financeiras, e verificar a regularidade financeira.

§ 7º O Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF, por intermédio de suas áreas técnicas e em parceria com as demais Subsecretarias, deve monitorar e acompanhar a observância dos procedimentos e protocolos de regulação.

Art. 9º Deverá ser constituída uma Câmara Técnica de Especialidades Pediátricas, com a finalidade de apoiar tecnicamente e subsidiar as deliberações da CACG-HCB, devendo a indicação de seus membros ser feita pela SAIS/SES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação desta Portaria.

TÍTULO II DA REGULAMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

Art. 10 O fluxo do processo de pagamento obedecerá às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e os demais diplomas normativos que regem a matéria.

Art. 11 O relatório de prestação de contas deve ser entregue pela Contratada, conforme disposto na Cláusula 19ª, item 19.1, até o 10º dia útil de cada mês, preferencialmente em formato digital, à CGCSS/SES, que fará os encaminhamentos devidos aos membros da CACG-HCB, no mesmo dia, com o auxílio do Presidente da CACG-HCB, ou seu substituto;

Art. 12 Os membros da CACG-HCB terão até a data da reunião ordinária mensal para apresentar seus relatórios individuais ao Presidente da CACG ou seu substituto;

Art. 13 O relatório trimestral conclusivo deverá informar:

I- o número do Contrato;

II- o período de referência do relatório;

III- o resumo das atividades realizadas;

IV- informações sobre a conformidade do serviço prestado com o objeto do Contrato de Gestão;

V- O valor a ser descontado, nos termos do Contrato de Gestão;

VI- A indicação da parcela à qual deverá ser aplicado o desconto do inciso anterior.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O descumprimento desta Norma ensejará Investigação Preliminar para apurar o cometimento de infração disciplinar nos termos do art. 180 ao art. 267 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 15 Os casos omissos oriundos da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Saúde do DF.

Art. 16 Esta Portaria não exime a Comissão anterior, instituída pela Portaria n.º 154/2016 SES/DF e Portaria n.º 242/2016, de concluir a análise da prestação de contas do Contrato de Gestão n.º 001/2014, bem como a elaboração e publicação dos relatórios trimestrais e demais responsabilidades, até a data de sua revogação.

Art. 17 Fica revogada a Portaria SES/DF n.º 164, de 03 de abril de 2017.

OSNEI OKUMOTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 46, DE 07 DE MAIO DE 2019

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta n.º 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF n.º 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD n.º 062/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 00060-00055436/2019-31 e Processo Relacionado n.º 00060-00444073/2018-23.

II - PAD n.º 070/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 00060-00030996/2019-82 e Processo Relacionado n.º 0060-00440311/2018-21.

III - PAD n.º 074/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 00060-00086359/2018-80 e Processo Relacionado n.º 00060-00028323/2017-09.

Art. 2º Designar a 1ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria n.º 37, de 10 de abril de 2019, publicada no DODF n.º 70, de 12 de abril de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 47, DE 07 DE MAIO DE 2019

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta n.º 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF n.º 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD n.º 054/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 00060-00322805/2018-25.

II - PAD n.º 061/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 00060-00419347/2018-46.

III - PAD n.º 071/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 00060-00055272/2019-41.

IV - PAD n.º 075/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 00060-00245908/2017-83.

Art. 2º Designar a 2ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria n.º 37, de 10 de abril de 2019, publicada no DODF n.º 70, de 12 de abril de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.